Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I







Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Bervian

SUMÁRIO

Apresentaçao	3
Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I	
Disposições Preliminares	
Do Tratamento de Dados Pessoais	9
Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis	13
Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes	15
Do Término do Tratamento de Dados	16
Resumo	17
Exercícios	20
Gabarito	24
Gabarito Comentado	25



Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I

Paula Bervian

APRESENTAÇÃO

Olá, querido (a) aluno (a)!

É uma grande honra fazer parte da sua preparação para o concurso. Sem dúvida, **uma ótima oportunidade para você ingressar no serviço público**.

Explicarei para você as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018) em três aulas.

Elaborarei questões inéditas, abordando todo o conteúdo, para que não fique nenhum ponto de vulnerabilidade no seu estudo e você possa treinar bastante, fixar os conteúdos estudados e ter grande facilidade na hora de responder a prova!

Professora, com tantas matérias para estudar, devo mesmo dedicar tempo para estudar a Lei n. 13.709/2018?

A resposta é SIM, não poderia ser diferente, você não pode negligenciar nenhuma matéria.

Mesmo que fosse somente uma questão cobrando o conhecimento dessa lei, ainda assim, faria muita diferença no resultado.

São inúmeros os casos de concurseiros (as) que, pela diferença de uma questão, assumem o cargo dos sonhos. **O próximo pode ser você!**

Feitas estas considerações preliminares, passaremos a proposta do curso.

Metodologia Utilizada

A ideia é de que este curso seja o único material que você precise utilizar na preparação para o concurso, desse modo, foi elaborado com a preocupação de não deixar nenhuma lacuna.

Analisaremos todas as disposições constitucionais que estão presentes no conteúdo programático do edital do concurso, comentando todos os aspectos relevantes para o estudo. Somente não haverá comentário quando o artigo for autoexplicativo, mas mesmo nesses casos realçaremos os pontos importantes.

Utilizaremos mapas mentais sempre forem mais eficientes para a compreensão do dispositivo legal, tendo em vista que criam "memória visual" e representam um estímulo cerebral diferente durante o estudo.

Ao final de cada aula, estarão as questões comentadas que vão preparar você para enfrentar a banca.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Bervian

Avaliação da Aula

Querido(a) aluno(a), quero pedir-te uma gentileza rápida e fácil, peço que você avalie o conteúdo desta aula. Caso você tenha gostado da forma pela qual apresentei os conteúdos, avalie positivamente, seu *like* é muito importante!

Entretanto, se você não gostou da aula, envie sua crítica e/ou sugestão, ficarei grata em saber a sua opinião e poder, com ela, melhorar.

Suporte

Quando estudamos um conteúdo novo, dúvidas podem surgir, mas você não pode levá-las para a prova.

Por isso, sempre que você sentir necessidade utilize o FÓRUM DE DÚVIDAS para mandar a sua pergunta, **terei grande satisfação em respondê-lo o mais breve possível**.

Vamos ao estudo!

Seja imparável!

#SouGran



Paula Bervian

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - PARTE I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por <u>pessoa natural</u> ou por <u>pessoa jurídica de direito público ou privado</u>, com o objetivo de proteger:

- · Os direitos fundamentais de liberdade;
- · Os direitos fundamentais de privacidade;
- O livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Você sabe quem deverá observar as normas da LGPD?

As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela:



Existem alguns **fundamentos** que disciplinam a proteção de dados pessoais, quais sejam:

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- A liberdade de:
 - Expressão;
 - Informação;
 - Comunicação;
 - Opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.



Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I

Paula Bervian

Professora, qual é o âmbito de aplicação da LGPD?

A LGPD aplica-se a **qualquer operação** de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
 - EXCEÇÃO:

Art. 4º, VI Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGDP.

- A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Obs.: Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

Professora, em quais hipóteses não se aplica LGPD?

A LGDP não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

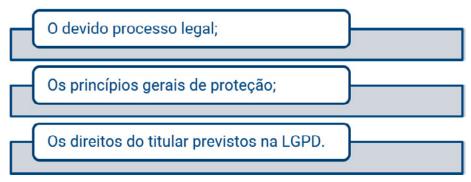
- Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- · Realizado para fins exclusivamente:
 - Jornalístico e artísticos;
- Acadêmicos.
- Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGDP.
- Realizado para fins exclusivos de:
 - Segurança pública;
 - Defesa nacional;
 - Segurança do Estado;
 - Atividades de investigação e repressão de infrações penais;



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Berviar

O tratamento de dados pessoais disposto no item acima será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observando:



É vedado o tratamento dos dados realizado para fins exclusivos de Segurança do Estado, Atividades de investigação e repressão de infrações penais por pessoa de direito privado.

Nesse caso, a autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no Art. 4, III e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

Perceba que, em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o Art. 4, III poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.

Art. 4, III:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- III realizado para fins exclusivos de:
- a) segurança pública;
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado;
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

Veja alguns conceitos trazidos pela LGDP:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.





Toteção de Dados Tarte I

Paula Bervian

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Berviar

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e alguns princípios, você sabe quais são?

Os seguintes princípios devem ser observados:

- <u>Finalidade:</u> realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- <u>Necessidade</u>: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- <u>Livre acesso:</u> garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- <u>Transparência</u>: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- <u>Segurança:</u> utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Do Tratamento de Dados Pessoais

Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

Você sabe em quais hipóteses poderá ser realizado o tratamento de dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I

Paula Bervian

- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei de Arbitragem.
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

No tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar:

- · A finalidade;
- · A boa-fé;
- O interesse público que justificaram sua disponibilização.

Obs.: É dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGDP.

Note que, o controlador que obteve o consentimento e que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter **consentimento específico** do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGDP.

A eventual dispensa da exigência do consentimento **não desobriga** os agentes de tratamento das demais obrigações previstas na LGDP, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os parágrafos 3º e 4º do artigo 7º da LGPD poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos na lei em estudo. Veja o que dispõe os dispositivos acima mencionados



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Bervian

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no *caput* deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

O consentimento pelo titular deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

Perceba que, caso o consentimento seja fornecido por escrito, ele deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

Professora, de quem é o ônus da prova do consentimento?

Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na LGPD.

Obs.: | É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

Perceba que, o consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

Esse consentimento pode ser **revogado** a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação.

Em caso de alteração das seguintes informações: finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do **teor das alterações**, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.

O titular tem direito ao **acesso facilitado às informações** sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma <u>clara</u>, <u>adequada e ostensiva</u> acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial

Finalidade específica do tratamento

Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade

Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I

Paula Bervian

Informações de contato do controlador

Identificação do controlador

Direitos do titular

Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento

Professora, em qual hipótese o consentimento será considerado nulo?

Na hipótese em que o consentimento é requerido, ele será considerado **nulo** caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

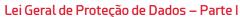
Perceba que, a hipótese em que o consentimento é requerido, se houver **mudanças da finalidade** para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

Já quando o tratamento de dados pessoais for condição para o **fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito**, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular.

Destaca-se que, o legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

- Apoio e promoção de atividades do controlador;
- Proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos Da LGDP.

É importante mencionar que, quando o tratamento for baseado no **legítimo interesse do controlador**, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.





Paula Bervian

O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

Obs.: A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Você sabe em quais hipóteses poderá ocorrer o tratamento de dados sensíveis?

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.
 - Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
 - Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
 - Veja os direitos previsto no art. 9 da LGPD:
 - I finalidade específica do tratamento;
 - II forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - III identificação do controlador;
 - IV informações de contato do controlador;
 - V informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
 - VI responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
 - VII direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.





O disposto acima, aplica-se a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

Nos casos de aplicação do disposto no art. 11, II, alíneas "a" e "b", pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento. Veja o que dispõe o art. 11, II, alíneas "a" e "b":

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- II sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

É importante mencionar que, a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

Professora, existe alguma vedação quanto ao uso/compartilhamento de dados pessoais sensíveis?

É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:

- A portabilidade de dados quando solicitada pelo titular;
- As transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços.

Destaca-se que é vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins da LGPD, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.





Poderão ser igualmente considerados como dados pessoais, para os fins da LGPD, aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada.

A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

Obs.: A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa disposta acima em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

Você sabe quem será responsável pela segurança da informação?

O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

O acesso ao citado acima será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

Professora o que é a pseudonimização?

A pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse.

Esse tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por **pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal**.

No tratamento de dados de crianças e de adolescentes, os controladores deverão manter pública:

- A informação sobre os tipos de dados coletados;
- A forma de sua utilização;
- Os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.



Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I

Paula Bervian

Professora, existe a possibilidade de coletar os dados sem o consentimento?

Sim. Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento específico quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma <u>única vez</u> e <u>sem armazenamento</u>, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.

Os controladores não deverão condicionar a participação dos pais ou do responsável legal em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

Perceba que, o controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento exigido foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

As informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Do Término do Tratamento de Dados

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- Fim do período de tratamento;
- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;
- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



GRAN CURSOS

Paula Bervian

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por <u>pessoa natural</u> ou por <u>pessoa jurídica de direito público ou privado</u>, com o objetivo de proteger:

- · Os direitos fundamentais de liberdade;
- Os direitos fundamentais de privacidade;
- O livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As normas gerais contidas na LGPD são de interesse nacional e devem ser observadas pela:

- União;
- Estados;
- Distrito Federal;
- · Municípios.

Existem alguns **fundamentos** que disciplinam a proteção de dados pessoais, quais sejam:

- O respeito à privacidade;
- A autodeterminação informativa;
- · A liberdade de:
 - Expressão;
 - Informação;
 - Comunicação;
 - Opinião;
- A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A LGPD aplica-se a **qualquer operação** de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Obs.: Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.





Paula Bervian

A LGDP não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- · Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- Realizado para fins exclusivamente:
 - Jornalístico e artísticos;
- · Acadêmicos.
- Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGDP.
- · Realizado para fins exclusivos de:
 - Segurança pública;
 - Defesa nacional;
 - Segurança do Estado;
 - Atividades de investigação e repressão de infrações penais;

O tratamento de dados pessoais disposto no item acima será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observando:

- · O devido processo legal;
- · Os princípios gerais de proteção;
- Os direitos do titular previstos na LGPD.

Os seguintes princípios devem ser observados:

- <u>Finalidade</u>: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- <u>Necessidade</u>: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- <u>Livre acesso:</u> garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- <u>Transparência:</u> garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



Lei Geral de Proteção de Dados - Parte I

Paula Berviar

- <u>Segurança:</u> utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;
- Fim do período de tratamento;
- Comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, resguardado o interesse público;
- Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- · Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;
- Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



Paula Bervian

EXERCÍCIOS

001. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

Considere:

- I Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- II Dado anonimizado: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III Dado pessoal sensível: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Diante do exposto, está correto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em II.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.

002. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e, além de outros, os seguintes princípios:

- I Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- II Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- III Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Diante do exposto, está correto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em II.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.

003. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, exceto:

- a) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.
- b) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.





Paula Bervian

- c) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- d) Em qualquer hipótese para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

004. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

Sobre o consentimento no tratamento de dados considere:

- I Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na LGPD.
- II É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.
- III O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão anuláveis.

Diante do exposto, está incorreto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em III.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.

005. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
- II Fim do período de tratamento.
- III Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD.

Diante do exposto, está correto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em III.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.

006. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

007. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado.

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento respeito à privacidade.





Paula Bervian

008. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento a inviolabilidade da intimidade e da honra, apenas.

009. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

010. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. A LGPD se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.

011. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Dado pessoal: é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

012. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Dado anonimizado é aquele dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

013. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Segurança é garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

014. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

015. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

016. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar somente a finalidade e a boa-fé que justificaram sua disponibilização.

017. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. É permitido o tratamento de dados pessoais mesmo mediante vício de consentimento.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Bervian

018. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado.

A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

019. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

020. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. É permitido às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

021. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

022. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. A autoridade estrangeira poderá dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações acerca de sua segurança, ouvido o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

023. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse.

024. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

025. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá quando for verificado de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.





Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Bervian

GABARITO

- 1. a
- **2**. d
- **3**. d
- **4**. b
- **5**. d
- **6**. C
- **7**. C
- 8. E
- **9**. C
- 10. E
- 11. E
- 12. C
- 13. E
- 14. E
- 15. C
- 16. E
- 17. E
- 18. C
- **19**. C
- **20**. E
- **21**. C
- **22**. E
- **23**. C
- **24**. C
- **25**. C



Paula Bervian

GABARITO COMENTADO

001. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

Considere:

- I Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- II Dado anonimizado: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III Dado pessoal sensível: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Diante do exposto, está correto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em II.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.



- I Certa. Está de acordo com o disposto no art. 5°, I da Lei n. 13.709/18.
- II Errada. Trata-se do conceito de dado pessoal sensível, conforme dispõe o art. 5°, II da Lei n. 13.709/18.
- III Errada. Trata-se do conceito de dado anonimizado, conforme dispõe o art. 5°, III da Lei n. 13.709/18.

Letra a.

002. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e, além de outros, os seguintes princípios:

- I Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- II Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- III Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Diante do exposto, está correto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em II.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.





Paula Bervian



I - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 6°, I da Lei n. 13.709/18.

II - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 6°, II da Lei n. 13.709/18.

III - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 6º, III da Lei n. 13.709/18.

Letra d.

003. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas seguintes hipóteses, exceto:

- a) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.
- b) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- c) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- d) Em qualquer hipótese para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.



- a) Certa. A afirmativa está de acordo com o disposto no art. 7º, I da Lei n. 13.709/18.
- b) Certa. A afirmativa está de acordo com o disposto no art. 7°, II da Lei n. 13.709/18.
- c) Certa. A afirmativa está de acordo com o disposto no art. 7º, IV da Lei n. 13.709/18.
- d) Errada. Neste caso o tratamento de dados será realizado quando for necessário para contrato ou de procedimentos preliminares relacionados, conforme dispõe o art. 7, V da Lei n. 13.709/18.

Letra d.

004. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

Sobre o consentimento no tratamento de dados considere:

- I Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto na LGPD.
- II É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.
- III O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão anuláveis.

Diante do exposto, está incorreto o que se afirma apenas:

- a) Em I.
- b) Em III.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.





Paula Bervian



I - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 8°, § 2° da Lei n. 13.709/18.

II - Certa. Está de acordo com o disposto no art. 8°, § 3° da Lei n. 13.709/18.

III - Errada. As autorizações genéricas serão consideradas nulas, conforme dispõe o art. 8°, § 4º da Lei n. 13.709/18.

Letra b.

005. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda:

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I Verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.
- II Fim do período de tratamento.
- III Determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na LGPD. Diante do exposto, está correto o que se afirma apenas:
- a) Em I.
- b) Em III.
- c) Em II e III.
- d) Em I, II e III.



I - Certa. Está de acordo com o disposto no art. Art. 15, I da Lei n. 13.709/18.

II – Certa. Está de acordo com o disposto no art. Art. 15, II da Lei n. 13.709/18.

III - Certa. Está de acordo com o disposto no art. Art. 15, IV da Lei n. 13.709/18.

Letra d.

006. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado.

A LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



A afirmativa está de acordo com o art. 1º da Lei n. 13.709/18.

Certo.

007. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento respeito à privacidade.

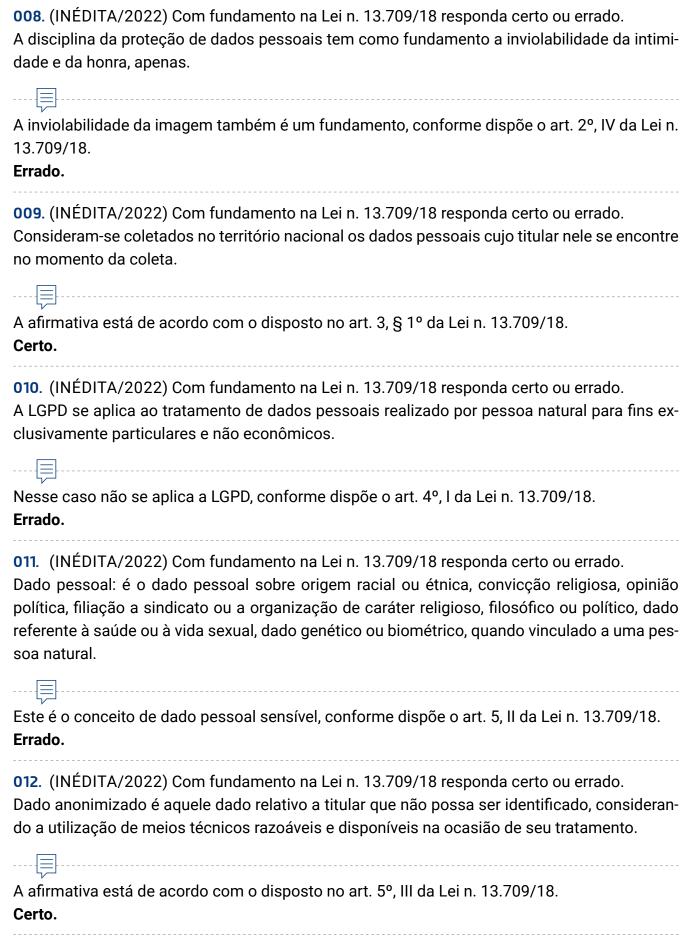


A afirmativa está de acordo com o art. 2º, I da Lei n. 13.709/18.



Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

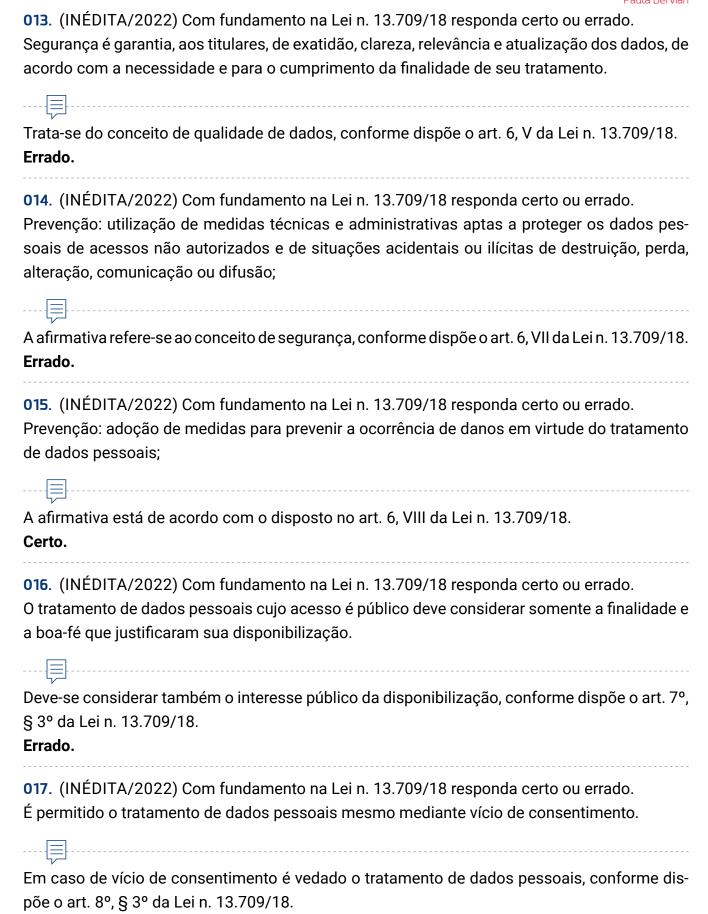
Paula Bervian







Paula Bervian



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para 61984693488 Martins Rodrigues - 00193743132, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

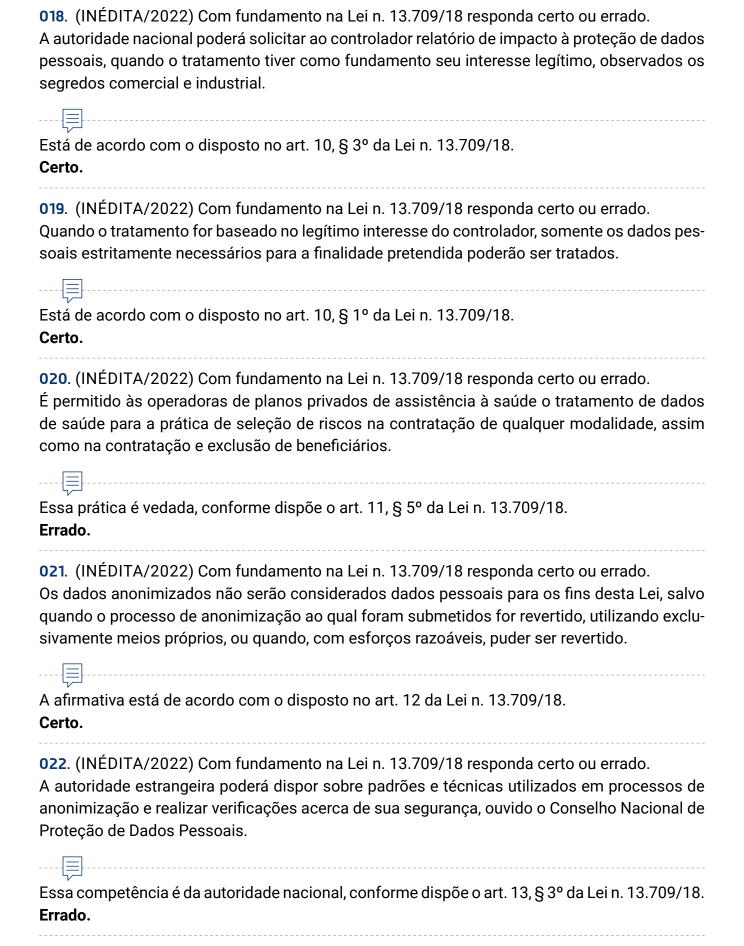
Errado.





Lei Geral de Proteção de Dados – Parte I

Paula Bervian







Paula Bervian 023. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse. A afirmativa está de acordo com o disposto no art. 14 da Lei n. 13.709/18. Certo. 024. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. A afirmativa está de acordo com o disposto no art. 14, § 1º da Lei n. 13.709/18. Certo. 025. (INÉDITA/2022) Com fundamento na Lei n. 13.709/18 responda certo ou errado. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá quando for verificado de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada.

A afirmativa está de acordo com o disposto no art. 15, I da Lei n. 13.709/18.

Certo.

Paula Bervian



Professora e comentarista de questões de cursinhos para concursos. Advogada. Apaixonada por aprender e ensinar.



NÃO SE ESQUEÇA DE **AVALIAR ESTA AULA!**

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO **DESTA AULA!**

PARA AVALIAR. BASTA CLICAR EM LER A AULA E. DEPOIS. EM AVALIAR AULA.



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para 61984693488 Ma tins Rodrigues - 00193743132, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, eitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.